PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 081
PROJETO DE LEI 084/92
AUTORIA Executivo

Publicado no jornal
O Radar
Edição nº 1977
Setembro 1992

L E I Nº 078/92

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 041/91, de 28/06/91, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O artigo 49 e respectivos parágrafos, constantes na Seção VIII, do Capítulo IV, da Lei nº 041/91, de 28/06/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mandato ou for condenada por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ 1º - Pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, poderá o Conselheiro ser afastado e destituído do cargo.

§ 2º - A perda do mandato será decretada pelo Prefeito Municipal, mediante provocação do próprio Conselho ou de qualquer cidadão.

§ 3º - No afastamento ou destituição do cargo de Conselheiro convocar-se-à o Suplente".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana aos 15 dias do mês de agosto de 1992.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal